



Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

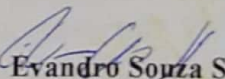
Aos 28 dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois, às 10h00, na Sala VIP da Câmara Municipal de Itapetinga, Estado da Bahia, realizou-se reunião da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, sob a Presidência do Vereador Sr. Pastor Evandro Souza Silva. Registrou-se a presença dos Senhores Vereadores: Pastor Evandro Souza Silva, Emanuelle Brandão Dias Carvalho e Hildérico de Souza Ferraz Nogueira. Presentes também o Procurador Jurídico Leandro Bento, os Assessores Fabiano Alves e Mário Herbert e as servidoras Lucidalva Oliveira e Iandra Carneiro. A reunião tem como fim específico analisar o Parecer Prévio do TCM nº 07167e20, relativo ao exercício financeiro de 2019. **No uso da palavra o vereador Hildérico Nogueira disse:** conforme o Parecer Prévio relativo o exercício financeiro de 2019, o TCM opinou pela rejeição porque irregulares as contas da Prefeitura Municipal de Itapetinga relativas ao exercício financeiro já citado, verifica-se que há divergência relativa às obrigações referentes ao Instituto Nacional do Seguro Nacional - INSS, e com o programa de formação de patrimônio do servidor público - PASEP, de maneira que os técnicos da corte de contas anotou R\$ 75.416.118,63 e de R\$ 6.187,29 respectivamente, não correspondentes com os débitos parcelados de INSS e PASEP, a R\$ 51.452.386,00 e R\$ 0,00, respectivamente, informados pela Receita federal do Brasil ao TCM mediante ofício nº 009/2020 DIFIS-SRRF05/RFB/ME-BA, datado em 03/03/2020. Questiona-se a diferença de R\$ 23.969.919, 92 (extraída do Parecer Prévio TCM nº 07167e20). Assim sendo, informo que recebi Ofício nº 151/22 direcionado ao Presidente da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Contas, vereador João de Deus da Silva Filho, resposta ao pedido de informações requeridos na data de 09 de novembro de 2022, conforme ata arquivada desta Comissão, vislumbra-se que não há informações conclusivas (encaminhadas pelos município) quanto ao questionamento do Parecer Prévio, referente ao exercício financeiro 2019, no qual o TCM opina pela rejeição, e dentre outras irregularidades apontadas, inclui e questiona a diferença já citada acima de R\$ 23.969.919, 92, deste modo, por ser de direito e para esclarecer as dúvidas referentes a fatos que envolvem a Receita Federal do Brasil, requer informações da Secretaria da Receita Federal do Brasil, Equipe de Órgãos Públicos da 5ª Região Fiscal, para com, a devida presteza que convém à este órgão, solicitar informações relativas ao exercício de 2019, no que se refere a diferença já devidamente citada, para tanto, junta o Parecer Prévio do TCM nº 07167e20, emitido pelo Tribunal de Contas dos Municípios, estado da Bahia. Desde já agradeço, sem mais. **No uso de suas atribuições, o Presidente da Comissão, Pastor Evandro** pede a clareza sobre as dúvidas apresentadas pelo membro da Comissão, solicitando que o mesmo aponte especificamente as dúvidas apresentadas por ele, em relação aos R\$ 23.969.919, 92. **Com a palavra, vereador Hildérico Nogueira,** a título de informação, esclarece que o questionamento citado não é o questionamento com viés político, este questionamento é feito pela Corte de Contas, TCM-BA, inclusive uma das razões para o tribunal rejeitar porque irregulares as contas do gestor do município de Itapetinga, por isso há a necessidade de maior esclarecimento para, de forma isenta e imparcial, este vereador se pronunciar sobre as contas. **O Presidente da Comissão, vereador Pastor Evandro informa que,** o pedido de informações do julgamento das contas está previsto no art. 145, § 1º do Regimento Interno, diante disso, fica indeferido o pedido de informação do membro em relação a Receita Federal por ser antirregimental e protelatório. **No uso da palavra a vereadora Manu Brandão disse que** a Comissão oportuniza o vereador a pedir informação ao Executivo e à Mesa Diretora, com base no art. 145, §2º, que estabelece o seguinte: "Par. 2º - Também as Comissões, se acharem necessário, farão quaisquer diligências, examinando documentos, e se houver restrições, poderão, através da Mesa da Câmara, requerer judicialmente as providências indispensáveis para exercerem sua competência fiscalizadora". **Pelo vereador Hildérico Nogueira foi dito que** uma vez que o pedido de

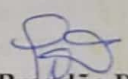


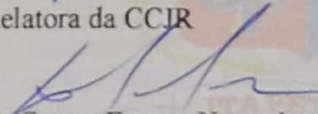
Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

informações solicitado por este vereador foi indeferido pelo presidente desta Comissão, com a concordância da vereadora Manu Brandão, ambos pertencentes à base de apoio ao Prefeito Municipal nesta casa, presidente filiado ao PSD e a vereadora Manu filiada ao MDB, mesmo partido do prefeito. Cabe ressaltar, que o pedido de informações não é mera liberalidade da Comissão, pois o pedido de informação é constitucional e está regido pelo art. 40, do Regimento Interno, como também pela Lei Orgânica deste município, assim já informa à esta Comissão de que oficiará e solicitará informações, à Receita Federal do Brasil, para a Equipe de Órgãos Públicos da 5ª Região, pois é direito de qualquer cidadão, ainda mais de um representante legítimo do povo, podendo requerer qualquer informação aos órgãos públicos e assim será feito. Tudo isso, para que este vereador possa, com lucidez emitir opinião de maneira imparcial, técnica e legal sobre o julgamento das contas, exercício 2019, relativas a gestão do Prefeito Municipal, a qual o TCM opinou pela rejeição. **A relatora Manu Brandão reitera que**, jamais fora negado ao membro desta Comissão, vereador Hildérico Nogueira, o direito de solicitar do Executivo as informações que julgue necessárias. O indeferimento foi de acordo ao que estabelece o art. 145, §1º, que estabelece o seguinte: "Par. 1º - As Comissões poderão solicitar do Executivo, ou de seus órgãos, informações, esclarecimentos e documentos a respeito de determinadas despesas, que configurem indícios de irregularidades, e que serão respondidas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de crime de responsabilidade, nos termos do Par. 6º do Artigo 51, da Lei Orgânica". **O vereador Pastor Evandro relata que** a fala do membro desta Comissão, que é vereador de oposição à base do prefeito, não é viés de perfil do Presidente, pois, o mesmo pertence ao PSD e faz parte da Comissão, sendo imparcial no seu direito de voto e nas apreciações documentais. Vale ressaltar, que são méritos das reuniões, apreciar a constitucionalidade e questões redacionais, conclui-se que o pedido do membro foi indeferido tendo como base o art. 145, §1º do Regimento Interno, que estabelece que: "Par. 1º - As Comissões poderão solicitar do Executivo, ou de seus órgãos, informações, esclarecimentos e documentos a respeito de determinadas despesas, que configurem indícios de irregularidades, e que serão respondidas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de crime de responsabilidade, nos termos do Par. 6º do Artigo 51, da Lei Orgânica". Afirma ainda que, ao contrário do que afirma o membro em sua fala, esta reunião tem como fim analisar os Projetos e Pareceres que a ela são submetidos, não como meros cidadãos, mas sim como integrantes da Comissão. Por fim, o Presidente Pastor Evandro e a relatora Manu Brandão informaram que o membro, Hildérico Nogueira, não deixou claro quais informações que pretende requerer da Receita Federal. A Comissão acordou pela marcação da próxima reunião para o dia 30/11/2022, às 9h. Conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa, fica facultado ao membro o direito de voto e emissão de parecer em separado. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada essa reunião e lavrada a presente Ata que, depois de lida e achada conforme, vai pelos presentes, assinada.


Evandro Souza Silva
Presidente da CCJR


Emanuelle Brandão Dias Carvalho
Relatora da CCJR


Hildérico de Souza Ferraz Nogueira
Membro da CCJR